

Processo n.: @RLA 18/00070923

Assunto: Auditoria sobre a implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário do município de Curitiba (Contrato EOC n. 1038/2016)

Responsável: Valter José Gallina

Unidade Gestora: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 1050/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da auditoria realizada nas obras de implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário no Município de Curitiba, objeto do Contrato n. EOC 1038/2016, celebrado entre a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento e a empresa Cosatel Construções Saneamento e Energia Ltda., e atestar a regularidade da execução contratual, nos termos da legislação e normas em vigor e nos aspectos analisados até presente data, em razão de:

1.1. Da documentação apresentada e vistoria *in loco*, não foram observadas desconformidades na execução da obra, com a ressalva de que foram verificados atrasos no cronograma e divergências entre os quantitativos previstos no projeto e os realmente necessários para execução dos serviços, decorrentes de desatualização e levantamentos equivocados na fase de elaboração do projeto, anterior ao contrato objeto da presente auditoria;

1.2. De acordo com as memórias de cálculo, vistoria *in loco* e demais documentação apresentada, as medições se encontram, em princípio, de acordo com os critérios de medição;

1.3. De acordo com a documentação apresentada, os controles da execução contratual podem ser considerados adequados, com a ressalva de que no contrato deve ser corretamente identificado o fiscal do contrato;

1.4. De acordo com a documentação apresentada, até a data da auditoria não foram celebrados quaisquer termos aditivos.

2. Recomendar à Companhia Catarinense de Águas e Saneamento que:

2.1. Proceda a correção do Contrato n. EOC 1038/2016, identificando como fiscal do contrato a Sra. Heloísa Alves Pereira dos Santos, conforme descrito no item 2.4 do **Relatório DLC n. 125/2018**;

2.2. Em futuros procedimentos licitatórios de obras de implantação de Sistemas de Esgotamento Sanitário, utilize projetos comprovadamente revisados e atualizados, em data com antecedência máxima de 12 meses à data da licitação, especialmente no que concerne aos quantitativos dos itens relacionados com o serviço de repavimentação asfáltica;

2.3. Tome as devidas providências no sentido de que, em atuais e futuros contratos de prestação de serviços para elaboração de projetos de SES, a empresa contratada comprove a realização de levantamentos adequados, através de sondagens e outros procedimentos técnicos, dos tipos de solo e respectivos volumes de escavação nas áreas onde serão implantadas redes de coleta de esgoto, de modo a evitar os reiterados equívocos nos quantitativos de volumes de escavação em rocha;

2.4. Proceda à notificação, e eventual sanção, se for o caso, das empresas elaboradoras dos projetos cujos levantamentos de quantitativos apresentem equívocos ou divergências significativas com as quantidades de fato verificadas na fase de execução das obras, de modo que as empresas tomem ciência das consequências negativas de tais equívocos, e aprimorem seus procedimentos em futuros projetos.

3. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, à Companhia Catarinense de Águas e Saneamento, ao Controle Interno e à Procuradoria Jurídica desta unidade gestora.

4. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 77/2019

Data da sessão n.: 06/11/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, José Nei Alberton Ascari e Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas: Cibelly Farias

Conselheira-Substituta presente: Sabrina Nunes Iocken

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente (art. 91, parágrafo único, da LC n.
202/2000)

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC